



Número: **0002106-03.2016.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga**

Última distribuição : **10/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Assunto da Competência de Comissão**

Objeto do processo: **Proposta - Regulamentação - Política Judiciária - Tratamento - Conflitos de Interesses - Justiça do Trabalho - Grupo de Trabalho - Portaria CNJ nº 25/2016.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
REQUERIDO	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2010395	22/08/2016 17:26	Ata de Audiência Pública Realizada na Data 23-06-2017	Documento de comprovação

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS
CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Às nove horas do dia vinte e três de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Grupo de Trabalho para elaborar estudos visando à regulamentação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído por meio da Portaria CNJ nº 25, de 9 de março de 2016, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em sua sede, localizada na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D, térreo, Brasília-DF, para a realização da audiência pública sobre o tema. Presentes em parte os integrantes do referido Grupo de Trabalho. O Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Coordenador, o Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim, o Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Dias e o Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand. Ausência justificada do Conselheiro Arnaldo Hossepian Lima Júnior, devido a compromissos institucionais. Como convidados e integrantes da mesa, presentes o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Juiz de Fora e Professora Convidada da Universidade Federal de Juiz de Fora, Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, e o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Coordenador do Grupo e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, cumprimentou os integrantes da mesa, a Excelentíssima Senhora Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Delaíde Arantes, saudou a todos os presentes, e agradeceu a colaboração dos servidores do gabinete, do apoio e do cerimonial com a realização do evento. Ressaltou que, em momentos de crise, é natural o incremento do número de demandas e que essa realidade é particularmente presente em relação às demandas trabalhistas. É fundamental, assim, que, nesse cenário, o Poder Judiciário busque formas de atender as necessidades da sociedade, sem descuidar, no entanto, dos princípios que informam a Justiça do Trabalho, ramo especializado do direito. Esse é o desafio que se impõe aos integrantes do referido Grupo de Trabalho. E, sensível a esse reclamo, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução CNJ nº 125/2009, que trata da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, se incumbiu de promover estudos visando a uma regulamentação particular, própria da Justiça do Trabalho. Essa foi uma decisão unânime e, em cumprimento a essa Resolução do CNJ, o Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, designou o grupo de trabalho, composto pelos Conselheiros Gustavo Tadeu Alkmim, Carlos Eduardo de Oliveira Dias, Luiz Cláudio Silva Allemand e Arnaldo Hossepian Lima Júnior e, por mim presidido, para que desenvolvessem esses estudos. Desde então, foram encaminhadas consultas aos Tribunais Regionais do Trabalho e, em seguida, foi realizada uma consulta pública, que recebeu mais de 100 contribuições, de advogados, de professores, de especialistas, de magistrados, e, agora, culmina com a realização dessa audiência pública, quando teremos a oportunidade de ouvir de viva voz as impressões dos especialistas e daqueles que militam no dia a dia da Justiça do Trabalho. É sem dúvida motivo de subida honra contar com um grupo tão seletivo, tão

qualificado, que certamente contribuirá sobremaneira para que se alcance um entendimento profundo da realidade que cerca o fenômeno dos conflitos trabalhistas e as formas adequadas para a sua solução. Salientou, ainda, que a realização dessa audiência pública, na esteira de outras tantas, que este ano o Conselho Nacional de Justiça já realizou, reafirma o compromisso indelével deste Conselho com a gestão participativa, aliás, proclamada em Resolução do CNJ. No entender do Conselho Nacional de Justiça, as políticas relacionadas ao Poder Judiciário só se justificam, a partir do amplo debate, de forma transparente, com o objetivo de alcançar todos os relevantes atores sociais. De sorte que, para mim, é motivo de honra estar presidindo esses trabalhos e, certamente, sairemos daqui, hoje ao final dessa sessão, bastante enriquecidos e esclarecidos, quanto às visões que circundam esse tema. Em seguida, declarou aberta a sessão de audiência pública, passando a palavra ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Renato de Lacerda Paiva. O eminente Ministro Corregedor cumprimentou a todos os presentes, ressaltando que discorreria acerca de sua experiência como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente a respeito das ações desenvolvidas nos Núcleos de Conciliação instalados nos Tribunais Regionais do Trabalho. Parabenizou o Ministro Lelio Bentes Corrêa pela iniciativa da realização do evento, principalmente em dar tratamento diferenciado à Justiça do Trabalho. Salienta que as Leis de Mediação e Arbitragem não se aplicam à Justiça do Trabalho e que o Tribunal Superior do Trabalho, ao regulamentar a incidência do Novo Código de Processo Civil ao processo do trabalho, excluiu a mediação e a conciliação ali previstas, por meio da Instrução Normativa TST nº 39/2016, na medida em que a Justiça do Trabalho tem características muito próprias. Registrou que, no âmbito do processo do trabalho, se afigura como condição de qualidade duas tentativas de conciliação obrigatórias. Noticiou que, na Semana Nacional de Conciliação, foram realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho 19.399 conciliações, segundo dados retirados da internet, num total de 426.672.186,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil e cento e oitenta e seis reais) conciliados em uma semana. Relatou que, em correição ordinária, se depara com núcleos de conciliação, com iniciativas de conciliação pontuais, em cada Tribunal Regional. E com situações curiosíssimas, por exemplo, no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é utilizado o sistema de call center para promover a conciliação, ou seja, a parte é chamada para conciliação, por meio desse mecanismo. Temos, também, Núcleos de Conciliação no segundo grau com resultados extraordinários. Temos Núcleos de Conciliação em Precatórios. Nucleos de Conciliação em Requisição de Pequeno Valor, que tem sido de uma eficiência extraordinária. Alguns Tribunais não sequestram o valor na conta do Município e sim chamam o Município para negociar, estabelecendo um plano de pagamento, para evitar que os serviços essenciais sejam prejudicados. Com isso, alguns Municípios já estão cadastrando conta única no Bacen-Jud, para penhora on line, evitando, assim, o sequestro em qualquer conta. Ressaltou a existência de 24 (vinte e quatro) Tribunais do Trabalho com realidades totalmente diferentes. Nós temos Tribunais com 80 juizes e Tribunais com 500 juizes. Temos Tribunais com 700 servidores e Tribunais com 5.000 servidores. Alguns Tribunais usam a Vice-Presidência para o Núcleo de , outros usam a Ouvidoria, outros criam o Núcleo de Primeiro Grau com Juiz fixo, alguns juizes intinerantes, com semanas de conciliação intinerantes nas Varas do Interior. São iniciativas muito interessantes, mas são muito pontuais, em razão, substancialmente, da limitação de recursos. Não só em razão do corte orçamentário, que é gravíssimo, mas os Tribunais hoje estão com uma defassagem de 15 a 17% do seu pessoal, se considerarmos as regras da

Resolução CSJT nº 63. Então, na falta de pessoal e de recursos orçamentários, cada Tribunal encontra o seu meio adequado de conciliar. Frisou, por oportuno, que a conciliação é ínsita à atividade do magistrado trabalhista. Do ponto de vista das correições, registra que tem recomendado dois pontos específicos. Primeiro, que seja dado um treinamento específico a esses conciliadores, porque na verdade nós não temos um mediador, nós temos um conciliador. São servidores que devem receber treinamento, até das Escolas Judiciais Regionais, de capacitação para a conciliação, claro que sempre com a supervisão do magistrado. Mas um ponto que tem me preocupado muito: a transparência. Não há um fluxo no PJe, até agora, que desloque o processo da Vara do Trabalho para o Núcleo de Conciliação. Então, muitas vezes, esse processo é deslocado, de modo informal, e quando esse processo é resolvido em uma ou duas semanas, não tem problema nenhum, porém existem casos em que o processo fica 6 meses no referido Núcleo de Conciliação, sem solução e com informações sobre o andamento processual equivocadas, o que cria um desconforto muito grande. Tenho insistido muito na solução dessa questão. O TRT da 21ª Região encontrou uma solução. Criou dentro do PJe um Posto Avançado e todas as vezes que um processo vai para o Núcleo eles encaminham para esse posto avançado. Mas, então, por tudo isso, em primeiro lugar, quero agradecer o convite para participar de uma questão tão importante e tão cara para todos nós da Justiça do Trabalho, especialmente para mim, na função de Corregedor Geral, que tenho vivido esse problema diariamente. Eu tenho certeza que esse evento tratá conclusões muito interessantes e propostas muito interessantes. Mas, me preocupa muito a normatização dessa matéria, exatamente pela diversidade de realidades que nós temos no Brasil. Ontem tratei dessa questão no COLEPRECOR e eles mostraram essa preocupação, de estarmos normatizando, em caráter geral para o País. Não sabe se será recomendável uma nomatização de caráter geral nesse momento, quem sabe um debate um pouco mais amplo, com o próprio TST ou com o próprio COLEPRECOR, na base para sentir o problema de cada dia, para que essa normatização não venha de cima para baixo, mas sim possa ter também a colaboração dos atores, para que seja mais adequada a realidade de cada um. Mas, feita apenas essa breve ressalva, que nem é uma ressalva, e sim apenas uma consideração, agradeceu ao Ministro Lelio Bentes Corrêa e desejou amplo sucesso nessa empreitada. Em seguida, o cerimonial passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury. Ressaltou, inicialmente, o eminente Procurador-Geral, que a Justiça do Trabalho lida com a conciliação, como método de solução de conflitos, a mais de setenta anos. E que se preocupa com a adoção do instituto da mediação, sem a presença dos Magistrados e de membros do Ministério Público, em face da diversidade que encontramos no País e, principalmente, levando em consideração algumas situações extremas. Entende que o Conselho Nacional de Justiça deve se debruçar, primeiramente, na discriminação entre ações de natureza individual e ações de natureza coletivas, tendo em vista que são distintas as formas de negociação de demandas individuais e coletivas. Registrou que a negociação se afigura benéfica como forma de solução coletiva. Asseverou que, em qualquer negociação de conflito de natureza coletiva, se afigura obrigatória a participação do Ministério Público do Trabalho e, naqueles de natureza individual, em que se discutem direitos indisponíveis, mas transigíveis, como fiscal da lei, consoante o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.140/2015. Por derradeiro, parabenizou a iniciativa do debate com a sociedade e os atores da comunidade jurídica. Passada a palavra, o Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, manifestou, inicialmente, o apoio e a

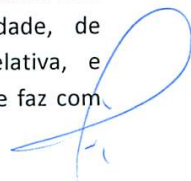
indignação do Conselho Federal no sentido do corte orçamentário que houve na Justiça do Trabalho, o que foi motivo de um evento na sede do Conselho Federal, no qual foi decidido que levarão ao Congresso Nacional para que tomem todas as medidas para a recomposição do orçamento da Justiça do Trabalho e, ainda, que estão trabalhando para a possibilidade do ingresso da Ordem dos Advogados na ADI, que trata do corte orçamentário da Justiça do Trabalho. Em seguida, afirmou que a Ordem dos Advogados tem posicionamento contrário a aplicação dos institutos da mediação e da arbitragem à Justiça do Trabalho, na medida em que é imprescindível a presença do Estado Juiz na negociação, porque o Estado-Juiz, o Ministério Público e os Advogados equilibram essa relação. E a mediação afasta esse olhar do Poder Judiciário e dos operadores do direito. Registrou que qualquer iniciativa nesse sentido terá vício de inconstitucionalidade, exatamente pelo sentido de proteção que se dá a essas relações trabalhistas. E esse sentido de proteção, ele é necessário, porque todas as vezes que atravessamos uma crise, que são cíclicas, se busca primeiro retirar os direitos trabalhistas e os direitos sociais do trabalhador. Expressou preocupação com a normatização da matéria, visto a diversidade de condições do País. Em relação à conciliação, destacou que a área trabalhista é exportadora de experiências exitosas para outros ramos do direito, e que toda a legislação relacionada à conciliação foi inspirada na experiência da Justiça do Trabalho. Ressaltou que a Ordem se mostra contrária a qualquer tipo de conciliação pré-processual, porque estaríamos travestindo tal prática em uma mediação, em que está em discussão direitos indisponíveis do trabalhador. Salientou que, em relação à criação dos Núcleos de Conciliação, é necessário assegurar a privacidade, para evitar constrangimentos, assim como os ambientes em que serão realizadas, observada a presença do Estado Juiz, do Ministério Público, na forma da lei, e do advogado. Agradeceu mais uma vez a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, salientou que a iniciativa é salutar, ainda que tenhamos alguma resistência na adoção da mediação ou da conciliação pré-processual, mas se afigura oportuno o debate sobre o tema. Registrou o posicionamento a favor da mediação e da arbitragem na hipótese de verbas controvertidas, desde que submetida à homologação do magistrado. Agradeceu o convite para participar do evento, saudou os expositores e os presentes. Nesse momento, os Excelentíssimos Senhores Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, se retiraram. Passada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, cumprimentou os integrantes da mesa e demais autoridades presentes. Ressaltou divergência ao entendimento do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e do Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no sentido da necessidade de uma regulamentação sobre o tema. Pessoalmente, entende que há uma grande pertinência no trato dessa questão por parte do Conselho Nacional de Justiça, porque há uma remissão expressa na Resolução CNJ nº 125/2009 no tocante ao tratamento específico no plano da normatização deste tema com relação à Justiça do Trabalho. Asseverou que, embora isso tenha sido traduzido na ideia da disciplina conciliação ou da mediação, a designação específica que se tem na Resolução nº 125/2009 é no sentido de elaboração de estudos para a formulação de uma política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. Assim, estamos falando de uma política pública, de gestão de conflitos e, portanto, de uma gestão de processo judiciário. E isso, a meu ver, com o devido respeito, é inerente às atribuições do Conselho Nacional de Justiça, que tem como missão constitucional, dentre

outras, o planejamento, a organização, a estruturação dessas políticas públicas de gestão do Poder Judiciário, inclusive no seu acompanhamento e na sua fiscalização. Não me parece, então, que uma temática como essa seja estranha as atribuições do CNJ. É claro que nós temos bem ponderadas particularidades regionais que devem ser obviamente objeto de consideração, porém eu devo lembrar que a própria Resolução nº 125, que é de 2010 e foi recentemente atualizada por este CNJ, trata rigorosamente do mesmo assunto, no âmbito das Justiças Federal e Estadual, com, portanto, um regramento que se aplica, no caso da Justiça Estadual, as 27 unidades da Federação e, no caso da Justiça Federal, aos cinco Tribunais Regionais Federais. Logo, temos já um precedente relevante, que é a Resolução nº 125/2009, que tem exatamente essa matriz, no sentido de estipular, no plano genérico, uma política pública relacionada a esse tratamento adequado dos conflitos de interesse e nesse sentido, expressou opinião pessoal, de que o CNJ é efetivamente competente para isso, sem prejuízo da atuação dos Tribunais, e nós temos tido esse cuidado de estabelecer diretrizes principiológicas, ou seja, o CNJ atua dentro do seu poder consuetudinário estabelecendo diretrizes principiológicas que depois serão ajustadas por parte dos Tribunais a sua realidade, porque cada qual tem a sua dimensão, mas as diretrizes fundamentais devem ser estabelecidas pelo CNJ, até mesmo para garantir o que é elementar na estrutura que foi criada a partir da EC 45, que é a unidade do Poder Judiciário. Com toda a sua diversidade, o Poder Judiciário é único. Ele tem que partir de pressupostos postulados unificados, ainda que, repito, com as diversidades que nós naturalmente temos, não apenas no sentido da organização estrutural, mas também no aspecto da especialidade, como é o caso da Justiça do Trabalho, na questão federativa e tudo o mais. Nesse contexto, é importante destacar também, e, aí, ainda me valho do fundamento do porque que entendo que o CNJ não só deve, como pode propor uma regulamentação sobre o assunto, é o fato de que a Resolução 125/2009, originariamente falando, não fazia referência a Justiça do Trabalho. Destacou, porém, que, num dado momento, entendeu-se, até pela política institucional do CNJ, em se implantar no âmbito da Justiça do Trabalho diretrizes que estavam previstas nela, como a implantação dos núcleos de conciliação, centros de conciliação, isso eu repito foi incentivado pelo próprio CNJ. Ressaltou que o equívoco de tal situação, por causa da ausência de um ato normativo. Isso gerou uma multiplicidade de modelos, alguns num sentido e outros em outro sentido, com muitas experiências exitosas, como já citadas aqui, e outras nem tanto. Essa diversidade foi causada pela ausência de um marco normativo e criando, até circunstâncias polêmicas, como inclusive já citado pelo representante da Ordem dos Advogados, no sentido da contrariedade da adoção da mediação pré-processual. E a circunstância que foi criada, a partir desse modelo que nós tínhamos, não tratava disso, abrindo espaço para que ela possa ter sido adotada ou não. O que parece é que faltou um debate amplo como esse que estamos propondo. A grande dificuldade que nós tivemos no sentido de buscar subsídios para esse tratamento gerou a necessidade de se ampliar o debate, razão por que foram feitas consultas aos Tribunais, aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, abriu-se oportunidade de manifestações, por meio da consulta pública, e agora culminamos com essa audiência pública, denotando que o propósito fundamental é ouvir todos os envolvidos nesse processo, que é complexo, tem vários elementos de caráter ideológicos envolvidos, mas efetivamente se mostra de suma importância. O que é fundamental, como já foi bem dito aqui pelo Ministro Renato, é que o caráter da conciliação para a Justiça do Trabalho é genético, surgiu com as Juntas de Conciliação e Julgamento, com as Comissões Mistas de Conciliação, desde 1932. E,

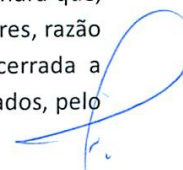
claro, esse protagonismo, de certa forma, nos prejudica, porque nos já temos isso bastante amadurecido no nosso seio, porém, nos demais ramos da justiça, isso é uma verdadeira descoberta. Registrou que o grande problema foi a adaptação de regras pela Justiça do Trabalho sem a existência de um ato normativo, gerando situações muito complexas. Se mostrou preocupado com os tais feirões negociais, para a consagração daquilo que é uma prática fundamental no Poder Judiciário Trabalhista. Daí a preocupação de estabelecer diretrizes para um modelo específico para a Justiça do Trabalho. Salientou que, nesse contexto, na evolução legislativa, tivemos um incremento de disposições bastantes relevantes, como é o caso do Código de Processo Civil, da Lei de Mediação e da própria lei da Arbitragem, atualizada em 2015, trazendo um novo contexto com essa busca incessante das chamadas soluções alternativas de conflitos, que tem a ver como a chamada crise do Judiciário, ou seja, o excesso de demanda e a sua incapacidade de resolver adequadamente essa demanda. No entanto, não podemos esquecer, e de novo faço uso do juízo crítico que tenho, que essa lógica é iminentemente privatista, que na minha opinião pessoal contraria a matriz constitucional do processo brasileiro, que valoriza de modo bastante intenso a jurisdição. A jurisdição é primordialmente a forma de solução dos conflitos adotada pelo modelo constitucional brasileiro e, na minha percepção, desborda um pouquinho da regulamentação infraconstitucional, justamente ao se valorizar, de maneira excessiva, institutos que são fundamentalmente privatistas, o que descaracteriza um pouco a fase instrumentalista do processo. Isso não significa um desprestígio dos institutos da mediação e da própria arbitragem, formas qualificadas de solução de conflitos, aliás, com ampla utilização em determinados segmentos, como no direito internacional, mas o que me preocupa, é a expansão desenfreiada desse modelo para outros tipos de relação, em que não se tenha efetivamente características como essas. Utilizou uma expressão que é extremamente utilizada por alguém altamente abalizado, que é Cândido Dinamarco, que evoca o chamado escopo social do processo. O processo tem uma função social, além das demais funções que lhe são correlatas, a função social de resolver o conflito e não apenas o processo e o conflito se resolve, sobretudo, fazendo com que as pessoas tenham a compreensão da necessidade de observância das diretrizes normativas, porque efetivamente não adianta simplesmente se resolver aquele conflito de caráter processual, sem que haja essa compreensão da necessidade da observância do sistema normativo vigente. Demonstrou preocupação com a amplificação, de uma maneira excessiva e exauriente, dessas soluções chamadas alternativas, porque se ataca o efeito e deixa-se de discutir a causa. O que se mostra sério, é a inefetividade dos direitos, notadamente os direitos trabalhistas, como um ponto de extrema preocupação. A Lei nº 13.140 expressamente afasta a mediação das relações de trabalho, a lei de arbitragem quando foi atualizada, tinha um dispositivo que explicitamente aplicada a determinadas relações trabalhistas o instituto da arbitragem, que foi vetado. Ou seja, nós não temos uma diretriz normativa sobre isso e temos o CPC, de 2015, cuja aplicação ao processo do trabalho encontra alguns óbices a serem enfrentados, por aqueles que são seus intérpretes. O Tribunal Superior do Trabalho já sinalizou uma interpretação nesse sentido, por meio da Instrução Normativa nº 39/2016. Passou a pontuar alguns tópicos que parecem relevantes nesse contexto: a conciliação é um princípio do processo do trabalho, que está previsto no artigo 764 da CLT, e exatamente como disse o Ministro, não se trata de mediação e sim de conciliação, inclusive nas suas características estruturais, e isso é lançado como prerrogativa do magistrado, qualificado no referido dispositivo como sendo o responsável pela condução do

processo de conciliação. Destacou que tal exegese encontra-se prevista nos artigos 846, 850, 852-E, que trata dos processos de rito sumaríssimo, e no artigo 862, que trata dos dissídios coletivos, e, ainda, no 764, § 2º, que trata da transformação do juízo conciliatório em juízo arbitral, e contraria fundamentalmente a questão de que o mediador não pode atuar na cognição do processo. Cuida de um obstáculo normativo que deve ser enfrentado no exame da compatibilidade das disposições do processo comum com o processo do trabalho. Registrou a dificuldade conceitual de distinguir mediação e conciliação, porque, fazendo um paralelo muito rápido entre o que diz o novo CPC e o que diz a Lei 13.140/2015, surgem circunstâncias distintas. O CPC adota a nomenclatura que está no Pacto de Bogotá da OEA de 1948, que diz que o conciliador é aquele que pode formular uma proposta efetiva, já o mediador apenas administra. Quando observamos a lei de mediação, surgem características pouco diferentes, sendo que o CPC, além de formular essa distinção, também assinala que a mediação se dá preferencialmente em situações em que houver vínculo entre as partes. Já a conciliação, preferencialmente, em casos em que não houver vínculo anterior entre as partes. Essa é uma dificuldade operacional no âmbito do processo do trabalho, porque neste, como lidamos com uma questão contratual, invariavelmente temos uma relação anterior. A adoção do conceito do CPC ela é complexa, porque teríamos que transmudar a figura do conciliador para a figura do mediador de modo incondicional. A segunda dificuldade tem caráter principiológico. Os direitos trabalhistas são predominantemente irrenunciáveis. E, por fim, se a autocomposição é efetivamente um mecanismo muito importante de solução de conflitos, teremos que ter o cuidado com o nível de efetividade dos direitos trabalhistas. Se transformarmos tudo em registro estatístico, corremos o risco de retroceder em 100 anos e voltarmos a debater a mercantilização do trabalho. Porque, ao limitarmos o debate a mera solução quantitativa dos processos, isso nos leva a um caminho de desconstrução desse importante conceito no sentido de que o trabalho humano não é mercadoria, que foi cunhado a mais de cem anos. Demonstrou preocupação com a efetividade, porque se observarmos o relatório de justiça em números, veremos que 50% das ações trabalhistas versam sobre verbas rescisórias inadimplidas. Com isso, o que se observa não é o excesso de demandas e sim o excesso de descumprimento dos direitos trabalhistas e eu temo que determinadas políticas que possam ser adotadas possam estar exatamente incentivando o não cumprimento espontâneo dos direitos trabalhistas, com vistas a uma mercantilização futura. Agradeceu mais uma vez a oportunidade e a atenção de todos desejando um ótimo dia de trabalho e que todas as contribuições sejam bem vindas para que possamos achar uma solução adequada. Passada a palavra a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da Terceira Vara de Juiz de Fora e Professora Convidada da Universidade Federal de Juiz de Fora, Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, cumprimentou a todos os presentes e parabenizou os integrantes do Grupo de Trabalho pela iniciativa da realização da sessão de audiência pública. Sufragou entendimento no sentido de que a mediação não caracteriza precarização. Ressaltou que há uma faixa de conflitos que apenas são solucionados com a adoção da mediação, tendo em vista que nem todos os casos que chegam à Justiça do Trabalho tratam de descumprimento deliberado dos direitos trabalhistas. Na ONU, para a qual foi eleita, os conflitos são sujeitos a uma mediação pré-processual, que previne a entrada do processo nos sistemas de justiça. E que mesmo na fase processual é permitida a mediação, tanto no primeiro e no segundo grau. Ressaltou que o debate sobre o tema é essencial para que percebamos o quanto a sociedade evoluiu. Salientou que deve haver uma triagem do processo por parte do magistrado, que, se

for o caso, encaminha para a mediação, que concluída retorna para a homologiação, ou não, do magistrado. É necessário também que o mediador tenha uma formação adequada. Agradeceu a todos e encerrou a sua intervenção. O Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presente da Ministra Maria Helena Malmann e, ainda, agradeceu profundamente a presença do Ministro Renato de Lacerda Paiva, que se retira. Passada a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, cumprimentou a todos e agradeceu o convite para participar do evento. Saudou a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, pela percepção da singularidade da Justiça do Trabalho, bem assim pela decisão de propor uma resolução específica para os conflitos de interesses no âmbito a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 da Emenda nº 2 da Resolução CNJ nº 125/2009. Salientou que a seção cinco do Novo Código de Processo Civil pouco se aplica à Justiça do Trabalho, tanto é que o disposto no artigo 165, § 5º, do aludido código estabelece que a composição e a organização dos centros judiciários de solução consensual de conflitos serão definidas pelo respectivo Tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça. Então destacou que a existência de uma normatização do Conselho Nacional de Justiça decorre de um imperativo legal. Salientou que a Resolução nº 125, em seus consideranda estabelece que são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, não apenas a eficiência operacional, mas também o acesso ao sistema de justiça e a responsabilidade social. Então esses três primados devem direcionar a conduta dessa normatização. Ressaltou que a temática comporta um abordagem tridimensional do ponto de vista normativo, mas também do ponto de vista institucional e também com uma terceira dimensão dos aspectos sociológicos e culturais que dizem respeito a nossa tradição. Registrou que é importante pensarmos quais são os objetivos dos meios alternativos de solução de conflitos. Eles em suas origens não visam apenas diminuir ou desafogar o Judiciário, eles objetivam ampliar o acesso a justiça. É sempre esse o sentido inicial maior dos meios alternativos de dissolução dos conflitos, ou seja, reconhecendo que em alguns casos há uma indisponibilidade por problemas de falta de acessibilidade de alguns ramos do Poder Judiciário, é que se pensa nos meios alternativos de resolução de conflitos. Basta lembrar Capelleti, que diz que os meios alternativos de acesso a justiça – mediação e conciliação – são a segunda onda de acessibilidade. Então me parece que isso é o que sempre temos que lembrar, os meios alternativos como uma forma de trazer a restauração da justiça e não de afastar do Judiciário. Então, a questão fundamental é a recomposição da ordem jurídica e não a deslegitimação da ordem jurídica. Isso é muito importante, a meu ver, porque resgata o sentido dos meios alternativos, mas também nos faz pensar quais são os obstáculos específicos, que impedem o acesso à justiça e que exigem que se faça um necessário enfrentamento por meios múltiplos dos conflitos trabalhistas. Também é importante dizer que a Justiça do Trabalho, de todos os ramos do Poder Judiciário, é aquela que tem reconhecidamente uma ampla acessibilidade. E, portanto, em relação à Justiça do Trabalho, não pesam os problemas que justificariam a adoção de meios alternativos pré-processuais. Afirmou que, do ponto de vista normativo, cabível algumas observações, que versam a respeito de questões principiológicas, porque é importante relembrar que o sentido da jurisdição do trabalho é o sentido da efetivação dos direitos do trabalho, que constituem uma ordem pública social, que está assentada em princípios de irrenunciabilidade, de indisponibilidade absoluta, pois são raros os casos de indisponibilidade relativa, e compreender essa ordem pública social, a especificidade desse nosso campo é que faz com



que o direito do trabalho, o direito material, assente-se na recusa da transação extrajudicial, como corolário do princípio da indisponibilidade. A transação se processa quando há res dubia. Ressaltou, também, por esse motivo, que os juízes do trabalho, assentados no princípio da proteção, que reconhece a vulnerabilidade específica que existe nesse nosso campo e que, portanto, são bastante cômicos do seu dever de se utilizar dos princípios processuais como meio de realização do direito material, como meio de realização do processo como acesso a ordem jurisdicional justa, entendem efetivamente a singularidade desses conflitos. Seja do ponto de vista principiológico, seja do ponto de vista legal, as mudanças legislativas não permitem a aplicação ampla das transações extrajudiciais no âmbito da Justiça do Trabalho. Quanto aos aspectos sociológicos culturais, destacou que as crises financeiras não devem ser um estímulo à solução alternativa. Que a explosão de litigiosidade no campo do trabalho tem algumas especificidades singulares e diferenciadas. Não versam apenas diagnóstico relacionados com problemas internos do direito. Afirmou que os diagnósticos que dizem respeito à legislação, não são os melhores para entendermos a litigiosidade no campo do processo do trabalho e do direito do trabalho. O descumprimento da norma, a rotatividade e os curtos contratos de trabalho e a terceirização são também fatores de aumento da litigiosidade. Daí, porque, a comissão que versa sobre o tratamento dos litígios deve compreender que a prevenção de litígios é ampla, ou seja, pensando em termos institucionais, a busca da efetividade da legislação é a técnica por excelência para prevenir os litígios processuais trabalhistas. O problema maior é a falta de efetividade. Então qualquer mecanismo de conciliação deve levar em conta que a conciliação não deve ser utilizada como meio de, direta ou indiretamente, estimular o descumprimento das normas trabalhistas. Por outro lado, a institucionalidade trabalhista é ampla, temos o sistema institucional múltiplo, que prescinde da criação de câmaras extrajudiciais. Precisamos lembrar, também, da nossa estória e dos problemas que temos com esses mecanismos extraprocessuais, diante do que foi a experiência com as comissões de conciliação prévia. É importante salientar ainda que no campo da instituição trabalhista tem-se um conjunto de técnicas e métodos tradicionais. A conciliação é um princípio da Justiça do Trabalho, a supervisão direta do magistrado também é muito importante nas atividades de conciliação. Salientou que as conciliações visam apenas os efeitos das quitações e não o regate de uma relação, e, portanto, monetarizam a discussão, são situações que devem ser ponderadas. Porque a eficácia de uma quitação somente se dá com uma sentença homologatória judicial. E, finalmente, salientou algumas questões pontuais: a primeira é que a atividade jurisdicional dos núcleos de conciliação é indelegável, inclusive para uma atividade de ensino, a segunda é que, diferentemente dos outros campos do direito, o jus postulandi é um instituto que existe na Justiça do Trabalho, e deve ser levado em consideração como fator de distinção entre a Justiça do Trabalho e os demais ramos de atividade; e a terceira é a quitação específica objeto da mediação sempre por homologação do juiz trabalhista. Ressaltou que, no nosso direito brasileiro não existe extinção contratual por acordo e, portanto, não verifico a possibilidade de exercício de homologações de transações de rescisões contratuais. Encerrando, agradeceu e pediu licença ao Ministro Ives Gandra que, em seu discurso de posse, afirmou que em conciliação os juízes do trabalho são mestres, razão porque afirmou que não devemos retirar essa maestria, mas sim reforçá-la. Encerrada a solenidade de abertura, desfez-se a mesa. Em seguida, deu-se a chamada dos habilitados, pelo Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, na seguinte ordem:



Maria Auxiliadora Barros Medeiros Rodrigues	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	Desembargadora Vice-Presidente	8ª
Guilherme Guimarães Feliciano	ANAMATRA	Vice-Presidente	9º
Ana Cláudia Torres Viana	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Juíza do Trabalho e Coordenadora do CIC de 1º Grau	10ª
Silvia Lopes Burmeister	ABRAT	Presidente	11ª
Antônio Oldemar Coelho dos Santos	Associação dos Magistrados do Brasil - AMB	Coordenador da Justiça do Trabalho	12º
Ana Paula Tauceda Branco	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	Desembargadora	13ª
Mauro de Azevedo Menezes	Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATELP	Advogado	14º
Mario Luiz Guerreiro	Procuradoria-Geral da União	Diretor do Departamento Trabalhista	15º
Magno Kleiber Maia	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Mossoró e Gestor do CEJUSC de Mossoró e Região Oeste	16ª

O Ministro Lelio Bentes Corrêa, de ofício, deferiu o pedido de intervenção do Exmo. Juiz Auxiliar da Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Rogério Veiga, na qualidade de representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Os trabalhos foram suspensos às treze horas para intervalo de almoço, com retorno previsto para às quatorze horas e trinta minutos. Às quatorze horas e trinta minutos foram retomados os trabalhos, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim. Como convidados e integrantes da mesa, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Claudio Brandão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Aposentado Raimundo Simão de Melo, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho e Professor da Universidade de Brasília, Cristiano

Paixão. O Excelentíssimo Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim saudou a todos os presentes e passou a palavra para o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Claudio Brandão, que se manifestou no sentido de que a adoção desses mecanismos alternativos de solução de conflitos de interesses visam a redução da quantidade de processos em tramitação no âmbito da Justiça do Trabalho. Reduzir o grau de litigiosidade do processo, que, para tanto, precisaria de se estabelecer forma alternativa de solução de conflitos diversa da usual. Para examinarmos quais seriam esses instrumentos, seria preciso que se verificasse como o Novo Código de Processo Civil, que introduziu a novidade na solução extrajudicial dos conflitos no cenário normativo, trata a arbitragem privada e remunerada, em que a autonomia da vontade é seu substrato fundamental, na forma prevista no artigo 176 do Novo Código de Processo Civil. Ressaltou que, se fossemos falar em mediação e conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho, não estaríamos lançando nenhuma novidade. Porque na Justiça do Trabalho, a conciliação é praticada a mais de setenta anos, visto que a busca de conciliação é essência da atividade do Juiz do Trabalho. Salientou que, para se chegar a conclusão acerca da contribuição que o Novo Código de Processo Civil traria dentro desse contexto da Justiça do Trabalho, há necessidade de saber quem é o litigante e o que busca na Justiça do Trabalho. Em pesquisa realizada no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, com dados disponibilizados em maio de 2016, extrai-se que os seis principais temas que constituem as demandas de 1º grau são: parcelas rescisórias, intervalo intrajornada, adicional de insalubridade, FGTS e carteira assinada, ou seja, direitos indisponíveis. E no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, os seis principais temas são: horas extraordinárias, negativa de prestação jurisdicional – matéria processual -, intervalo intrajornada, reparação por danos morais, honorários advocatícios, portanto, salvo o tema processual e os honorários advocatícios, os demais permanecem comum ao primeiro grau. Ademais, as cinco atividades econômicas que recorrem ao Tribunal Superior do Trabalho são: a indústria, administração pública, sistema financeiro e comércio, sendo que dessas, três envolvem o tema de terceirização de serviços. E quais são os principais litigantes: União, Petrobras, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Itaú, Funcef, Bradesco, Petros e Fazenda do Estado de São Paulo. Ressaltou que não podemos conceber que a adoção da mediação ou outra forma de mecanismo consensual, pagos, venha a ser utilizado para o inadimplemento contratual rotineiro, habitual e reiterado. Salientou a instalação dos Núcleos de Conciliação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, experiência exitosa e criativa, na busca da eficiência operacional da instituição, sob a supervisão direta do magistrado, situação que protege o trabalhador, ao contrário de ambientes externos, Destacou que, se adotada as transações extrajudiciais, com certeza se estará encaminhando para a desconfiguração da proteção do trabalhador, que é a essência do próprio direito do trabalho. Finalizou, salientando, que a mediação não é a melhor solução para o direito do trabalho. Agradeceu o convite e a todos pela oportunidade. Passada a palavra ao Procurador do Trabalho Aposentado Raimundo Simão de Melo, representando o Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA cumprimentou a todos e parabenizou a iniciativa da realização do evento. Ressaltou que a Justiça do Trabalho tem um papel importante no Estado Democrático do Direito, que é o de assegurar o acesso do jurisdicionado à justiça, na busca de defender seus direitos trabalhistas. É da essência da Justiça do Trabalho a conciliação entre as partes. Afirmou que se deve repensar a utilização dos Núcleos de Conciliação no 2º grau, visto que, na maioria dos casos, o trabalhador, cansado e desempregado, acaba aceitando qualquer acordo. Situação diversa, quanto ao 1º grau. Sugeriu, inclusive, a participação de Juizes do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho, inativos, no trabalho desenvolvido por esses Núcleos, sempre com a supervisão do magistrado em atividade. Mostrou-se avesso à adoção de conciliação extrajudicial. Agradeceu a todos. Passada a palavra ao Procurador Regional do Trabalho e Professor da Universidade de Brasília, Cristiano Paixão, saudou a todos os presentes e a iniciativa. Ressaltou que a sua contribuição reside em resgatar o sentido da Justiça do Trabalho, numa sociedade complexa como a sociedade brasileira, e, portanto, a cidadania.

Salientou que a reclamação trabalhista não pode ser monetarizada. Obviamente, ela tem um elemento econômico, um elemento de despesa, mas ela tem um aspecto não material, que não pode ser desprezado. A vida de um trabalhador envolve uma narrativa sobre o seu trabalho. Quando se discute uma justa causa, a situação não é traduzida por números, e sim quem tem razão ou não, se a despedida foi justa ou não. Com isso, salientou que se afigura uma conquista o acompanhamento do trabalho por uma Justiça do Trabalho. Destacou que qualquer conciliação ou mediação não pode prescindir do exame dessa narrativa do trabalho, caso contrário se estaria desconfigurando o próprio sentido da Justiça do Trabalho. Salientou que são válidos todos os esforços para racionalizar os esforços, no entanto, o instituto da mediação só se aplica no mundo dos conflitos coletivos, que envolve sujeitos coletivos. Quanto aos conflitos individuais, deve se desenrolar no âmbito do Poder Judiciário, em face da proteção ao trabalhador. E agradeceu a oportunidade. O Presidente registrou e convidou para compor a mesa o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Augusto Cesar, foi chamado para compor a mesa. O Presidente da mesa, Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim, manifestou-se a respeito do papel constitucional do Conselho Nacional de Justiça de regulamentar a matéria que envolve a conciliação e a mediação no âmbito da Justiça do Trabalho, ante as particularidades inerentes a esse ramo especializado do direito. Sufragou entendimento no sentido de que o disposto na Resolução nº 125/2009 não se aplica à Justiça do Trabalho, tendo, inclusive, este Conselho já se manifestado neste sentido. Destacou que a edição dessa normatização não significa embate com qualquer outro órgão, muito pelo contrário, pois a ideia do Conselho Nacional de Justiça é de parceria. E quando o Conselho Nacional de Justiça se propõe a colher informações de cada Tribunal do Trabalho, de fazer consulta pública, em que qualquer cidadão especialista e interessado na matéria pode se manifestar acerca do assunto, e, ainda, de fazer essa audiência pública, valendo salientar que todo esse material colhido servirá de base para a construção da referida resolução. Lembrou que tal processo vem de encontro aos ares democratizantes, com a intenção de mudar aquela ideia verticalizada de se impor resoluções. Assim, as manifestações, as propostas e a realidade que estão sendo trazidas nessa audiência pública são de grande valia para o desafio do grupo de trabalho. Agradeceu a todos os convidados palestrantes e se desfez presentes. Em seguida, procedeu a chamada dos habilitados, na seguinte ordem:

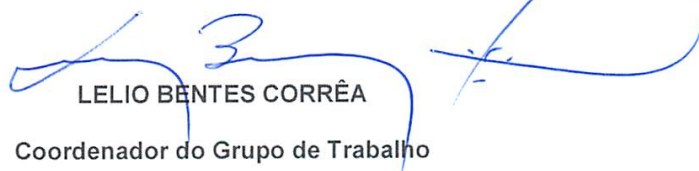
Rita Cortez	IAB	Vice-Presidente	20 ^a
Otávio Pinto e Silva	OAB - SP	Conselheiro	21 ^o
João Carlos Teixeira	Ministério Público do Trabalho 1 ^a Região	Coordenador Nacional do CONALIS	22 ^o
Antônio Gomes de Vasconcelos	Tribunal Regional do Trabalho da 3 ^a Região	Juiz Titular da 45 ^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte	23 ^o
Ângelo Fabiano Farias da Costa	Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT	Presidente	24 ^o
Gabriel Franco	Sindicato dos	Diretor	25 ^o

da Rosa Lopes	Advogados de São Paulo - SASP		
Maria Inês Correa de Cerqueira César	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Desembargadora e Coordenadora do CIC de 2º. Grau	26ª
Grijalbo Fernandes Coutinho	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Desembargador	27ª
Tatiana Ballei	Câmara Privada Instituto Global de Mediação	Sócia Diretora	28ª
Andréa Rodrigues de Moraes	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Juíza do Trabalho Substituta	29º
Leonardo Bressane	AATRAMAT - Associação dos advogados Trabalhistas do Estado do Mato Grosso	Diretor Tesoureiro	30º
Elmano Zagner de Carvalho Lacerda	OAB-PI	Presidente da Comissão de Direito do Trabalho	31º
Luís Henrique Bisso Tatsch	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Juiz do Trabalho (Juiz Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios)	32º
Marcos Scalécio	Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região	Juiz do Trabalho Substituto - TRT 2	33º
João Pedro Ferraz dos Passos	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro	Advogado	34º
Clarissa Maçaneiro Viana	SINDASPP (Serviços Contábeis e Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná)	Advogada	35ª
Katianne Wirna Rodrigues Cruz Araguão	Comissão Especial de Direito Sindical da OAB Federal	Vice-Presidente	36ª
Alexandre	Tribunal Regional	Diretor de Secretaria da	37º

Miranda Lorga	do Trabalho da 2ª Região	71ª VT da 2ª Região	
Andréa Saint Pastous Nocchi	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Juíza Auxiliar da Presidência	38ª
Roseline Rabelo de Jesus Morais	Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas - ASSAT	Presidente	39ª
Raimundo Itamar Fernandes Junior	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	Juiz Coordenador da Conciliação do TRT	40º
Rosarita Machado de Barros Caron	AMATRA X	Presidente	41ª
José Eymard Loguércio	CUT	Advogado e Assessor Jurídico	42º
Artur Bueno de Camargo	CNTA - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e afins	Presidente	43ª
Zilmara Alencar	Zilmara Alencar Consultoria Jurídica e Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL	Advogada	44ª

Durante a apresentação dos habilitados, o Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin convidou para compor a mesa o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ante a necessidade de se ausentar, o Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin passou a Presidência da mesa para o Conselheiro Carlos Eduardo Dias. Terminadas as intervenções dos habilitados, encerramos as participações e, nesse momento, o Presidente da mesa transfere a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Lelio Bentes Corrêa para concluir a sessão de audiência pública. O Coordenador do Grupo de Trabalho, Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, registrou que, como esperado, foi uma jornada encantadora. Tivemos a oportunidade de ouvir a todos e a todas, tivemos depoimento de magistrados, magistradas, membros do Ministério Público, advogados, advogadas, dirigentes sindicais, representantes de empresas, e escritórios especializados em mediação e arbitragem e com isso tem-se uma visão mais ampla e abrangente do objeto do nosso estudo. Sem sombra de dúvida, muito mais complexo do que se anunciava inicialmente, sendo ainda maior o desafio e a responsabilidade. Mas como foi ressaltado pela Dra. Zilmara e várias outras pessoas, a melhor forma de enfrentar um desafio é num ambiente aberto, transparente com a ampla

participação dos atores sociais, que devem exercer o controle social sobre a nossa atividade. Tenho a plena confiança que chegaremos a ao bom termo nesse ambiente de colaboração, de troca de ideias, de busca da melhor solução para encaminhar esse tem. Agradeceu mais uma vez a presença de todos e todas que nos honraram com a sua presença, todos que nos acompanharam pela transmissão via internet, cujas contribuições poderão ser encaminhadas até a meia noite de hoje, por escrito, ao nosso sítio eletrônico. Agradecer certamente a contribuição, a parceria e o apoio indispensável dos meus ilustres companheiros de jornada, Conselheiros Carlos Eduardo, Gustavo Tadeu, Allemand e Arnaldo, e certamente agradecer a esses valorosos servidores e servidoras do CNJ, dos nossos gabinetes, do cerimonial, do apoio, dos nossos brigadistas e seguranças. Acabo de ser informado que pelo sempre eficiente Cerimonial que, nesse momento, ao final da nossa sessão, estamos com cento e vinte e sete acessos pela internet, mas esse número chegou ao número muito mais elevado no curso do nosso debate. Então, agradecendo mais uma vez a participação de todos, foi encerrada a audiência pública, às dezenove horas e trinta e cinco minutos. Ressalte-se que todo o registro audiovisual da sessão de audiência pública faz parte dessa ata e será juntado aos autos do Processo de Comissão nº 0002106-03.2016.2.00.0000, bem como todo o material apresentado pelos habilitados.



LELIO BENTES CORRÊA
Coordenador do Grupo de Trabalho